



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI N.º 162/2001

“Torna obrigatório à inclusão de determinados temas e questões de interesse social na grade de matérias curriculares no ensino Público Municipal.”

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Considera-se obrigatório na grade de matérias curriculares do ensino público municipal a inclusão de temas de indiscutível interesse social, tais como a discussão sobre drogas, bebidas alcoólicas, educação sexual, meio ambiente, hinos cívicos e conservação do patrimônio público.

Art. 2º - A presente Lei poderá ser regulamentada por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 15 de Outubro de 2.001


JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal


Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765